

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – COMAM
DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 03**

O Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14 da Lei nº 4253, de 04 de dezembro de 1985 e o artigo 98 do Decreto nº 5893, de 16 de março de 1988, e considerando a necessidade de classificação das infrações aos dispositivos da Lei nº 4495, de 09 de junho de 1986,

DELIBERA,

Art. 1º - As infrações aos dispositivos da lei nº 4495, de 09 de junho de 1986, ficam classificadas:

I - como leve, as infrações ao artigo 1º, pela não adaptação do conduto vertical para lançamento de gases de exaustão dos ônibus coletivos;

II - como leve, as infrações ao artigo 2º, pela instalação do conduto em desacordo com o modelo exigido.

Art. 2º - Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Belo Horizonte, 01 de junho de 1988

*Hiram Firmino
Presidente do COMAM*

- Publicada no Minas do dia 02/07/88